



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N º 23/2018

“Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Quitandinha, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Parágrafo Único - Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a Lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

- I - cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária e demais documentos pertinentes;
- II - cópia da ata de eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

Art. 2º As entidades declaradas de utilidade pública que recebam recursos financeiros públicos, ficam obrigadas a apresentarem em jornal de circulação regional, anualmente, relatórios de prestação de contas do referido ano.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

- I - deixar de apresentar, durante 3(três) anos consecutivos sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 4 setembro de 2018.

Carlos E. De Moura

Presidente

Marcelo Ricardo Lechinoski

Vice-presidente

Amir R. Lemos

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

JUSTIFICATIVA

No intuito de incentivar a criação de entidades civis que tenham por objetivo o desenvolvimento social, educacional, esportivo, entre outros no Município de Quitandinha, se faz necessária a edição de uma Lei que regulamente os requisitos para declarar tais entidades como sendo de utilidade pública.

Destaca-se que com a referida declaração, as entidades que desenvolvem atividades em prol da coletividade, sem fins financeiros, se qualificam para receber verbas governamentais destinadas ao fomento das atividades.

Considerando que até o momento o Município de Quitandinha não possui Lei que regulamente a situação, necessário se faz a aprovação desta Lei.

Quitandinha, 4 de setembro de 2018.

Carlos E. De Mouras

Presidente

Marcelo Ricardo Lechinoski

Vice-presidente

Amir R. Lemos

1º Secretário